



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE GUAPÉ

DATA: 22/08/2024

03/2024

LEI MUNICIPAL Nº3.132, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O povo do Município de Guapé, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decretos, Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), acrescentando ao orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 02 – Prefeitura Municipal Unidade – 020601 – Desenvolvimento Social 08.242.0010.1.157 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA APAE - FUNDO A FUNDO – ESTADO 4.4.90.52 – DR 1.661.0000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 125.000,00

Art. 2º Para atender as despesas do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos provenientes do excesso de arrecadação e sua tendência, de acordo com o § 1º, inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação da dotação de que trata a presente lei até o limite de 30% (trinta por cento) estabelecido na lei orçamentária vigente.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual -PPA 2022/2025 e Lei de Diretrizes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapé, 20 de Agosto de 2024.

LEI MUNICIPAL Nº3.133, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional complementar no orçamento vigente e dá outras providências.

O povo do Município de Guapé, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decretos, Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, junto ao Orçamento do exercício financeiro de 2024, até o valor de R\$ 873.943,60 (oitocentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), nas seguintes dotações:

Órgão – 02 – Prefeitura Municipal

Unidade – 020501 – Secretaria de Educação 12.365.0009.1.007 – Const., Ref. E Ampliação Escolas da Rede Infantil 4.4.90.51 – DR 1.542 – Obras e Instalações.....R\$ 176.295,43

Unidade – 020503 – Fundeb 70% 12.365.0009.2.252 – Manut. Ativ. Fundeb 70% -

Infantil/Creches/CEMEI 3.1.90.11 – DR 1.542.1070 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Civil.....R\$ 378.447,503.1.90.11 –

DR 1.543.1070 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Civil.....R\$ 263.388,82

3.1.90.13 – DR 1.542.1070 – Obrigações Patronais.....R\$ 32.908,48

3.1.90.13 – DR 1.543.1070 – Obrigações Patronais.....R\$ 22.903,37

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

CNPJ 18.239.616/0001-85

Praça Dr Passos Maia, 260 | 37.177-000 | Centro | Guapé-MG



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE GUAPÉ

DATA: 22/08/2024

03/2024

Art. 2º Para atender as despesas do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos provenientes do excesso de arrecadação e sua tendência, das fontes de recursos 1.542 – Transferências do Fundeb – Complementação da União – VAAT e 1.543 - Transferências do Fundeb – Complementação da União – VAAR, de acordo com o § 1º, inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapé, 20 de Agosto de 2024.

LEI MUNICIPAL Nº3.136, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 3.127 de 24 de julho de 2024 para substituição de dotação orçamentária nela indicada, com o fim de abrir crédito adicional suplementar para construção de escola da rede infantil.

O povo do Município de Guapé, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.127 de 24 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar, por anulação de dotações, junto ao Orçamento do Exercício financeiro de 2024, até o valor de R\$ 1.438.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil reais) nas seguintes dotações (NR):

Órgão – 02 – Prefeitura Municipal

Unidade – 020501 – Secretaria de Educação

12.365.0009.1.007 – Const., Ref. E Ampliação Escolas da Rede Infantil (NR)

4.4.90.51 – DR 1.500.1001 – Obras e Instalações.....R\$ 719.000,00 (NR)

4.4.90.51 – DR 1.540.0000 – Obras e Instalações.....R\$ 719.000,00 (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições legais e dotações orçamentárias da Lei Municipal nº 3.127 de 24 de julho de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapé, 20 de Agosto de 2024.

LEI MUNICIPAL Nº3.137, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Reconhece a dívida, autoriza pagamento e abre crédito especial na lei de orçamento para o exercício de 2024.

O povo do Município de Guapé, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a dívida do exercício de 2023 perante a ARISMIG – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais decorrente do

Convênio para o exercício de atividade de Regulação dos serviços públicos de saneamento de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, celebrado em 25/01/2023.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

CNPJ 18.239.616/0001-85

Praça Dr Passos Maia, 260 | 37.177-000 | Centro | Guapé-MG



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE GUAPÉ

DATA: 22/08/2024

03/2024

Art. 2º - Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto autorizado a proceder a negociação para redução do débito, bem como autorizado a proceder o pagamento da dívida reconhecida no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado a abertura de crédito especial por anulação, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de até R\$ 29.571,74 (vinte e nove mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos) para custeio de despesas de exercícios anteriores reconhecida conforme artigo 1º desta Lei, vez que, por não se enquadrar nos requisitos do artigo 37 da Lei 4.320/64, o reconhecimento da dívida não pode ocorrer por via administrativa, já que o orçamento de 2023 não consignava crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa.

Crédito aberto com a seguinte dotação orçamentária:

03.03.01.01.17.122.0052.4.010 – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA COM A ARISMIG CONVÊNIO ANO 2023 – ELEMENTO 3.3.90.92.00 – DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – FONTE 1.501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

Art. 4º - Como fonte de recurso para abertura do Crédito adicional especial será utilizada a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações vigentes do orçamento, em conformidade com o disposto no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

03.03.01.01.17.511.0447.4.004.4.4.90.52.00 – FICHA 42 – FONTE 1.501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

03.03.01.01.17.512.0449.4.009.3.3.90.30.00 – FICHA 75 – FONTE 1.501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação do PPA e da LDO vigente.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapé, 20 de Agosto de 2024.

LEI MUNICIPAL Nº3.135, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Guapé para a Legislatura 2025 / 2028, e dá outras providências.

O povo do Município de Guapé, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Guapé em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

I- O subsídio do prefeito para legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 fica fixado em R\$ 20.218,44 (vinte mil duzentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

II- O subsídio do vice-prefeito para legislatura 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 fica fixado em R\$ 9.115,77 (nove mil cento e quinze reais setenta e sete centavos).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

CNPJ 18.239.616/0001-85

Praça Dr Passos Maia, 260 | 37.177-000 | Centro | Guapé-MG



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE GUAPÉ

DATA: 22/08/2024

03/2024

Art. 2º Os subsídios do vereador em exercício da Presidência da Câmara Municipal de Guapé, durante a legislatura 2025 a 2028, será igual ao subsídio dos demais vereadores.

§ 1º O pagamento do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e à participação nas votações.

§ 2º A cada falta injustificada do vereador nas reuniões ordinárias, sofrerá o vereador um desconto equivalente à fixação correspondente a 10% (dez por cento) do seu subsídio mensal.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de reuniões extraordinárias em conformidade com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 50/2006.

Art. 4º Os valores de que tratam os artigos anteriores poderão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, no mês de janeiro de cada ano, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial a Constituição Federal.

Art. 5º Deverão ser observados para a fixação do valor dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2025 a 2028, os limites legais e constitucionais em especial o disposto no artigo 29 incisos VI e VII ; artigo 29, inciso I, §1º ambos da Constituição Federal e o que dispõe na Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Fica a mesa diretora da Câmara Municipal autorizada a promover, redução dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito caso sejam ultrapassados os limites Constitucionais de que trata o artigo anterior.

Art. 7º No mês de dezembro de cada ano será pago aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito o valor correspondente ao subsídio mensal a título de gratificação natalina.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente do Legislativo Municipal e do Executivo.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Guapé, 20 de Agosto de 2024.

LEI MUNICIPAL Nº3.134, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Da denominação a Rodovia que menciona.

O povo do Município de Guapé, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de RODOVIA FERNANDO SOARES AGUIAR a Rodovia descrita no anexo I deste projeto.

Parágrafo Único: A Rodovia se inicia no trevo do Portal de Guapé, Ponto: - 20.778555, -45.905255 e termina na chegada ao porto da Balsa de Guapé/São José da Barra. Ponto: -20.7790735, -45.9054479.

Art. 2º Esta denominação é uma homenagem ao Sr. Fernando Soares Aguiar, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Guapé e sua contribuição para o desenvolvimento da cidade.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

CNPJ 18.239.616/0001-85

Praça Dr Passos Maia, 260 | 37.177-000 | Centro | Guapé-MG



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE GUAPÉ

DATA: 22/08/2024

03/2024

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo implantar sinalização viária e indicativa do nome da Rodovia, utilizando recursos de dotações vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapé, 20 de Agosto de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ**

CNPJ 18.239.616/0001-85

Praça Dr Passos Maia, 260 | 37.177-000 | Centro | Guapé-MG